



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a contagem de tempo para aquisição de direitos e vantagens no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V do art. 92 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 será contabilizado como período aquisitivo para a concessão do adicional por tempo de serviço e das férias-prêmio, de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do artigo 48 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º A contagem de tempo de que trata o *caput* observará o disposto nos regramentos específicos.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que já tiveram o período contabilizado nos termos da Lei Complementar Federal nº 191, de 8 de março de 2022.

§ 3º O cômputo do período, nos termos do *caput*, não gerará efeitos financeiros retroativos, de modo que o pagamento, no caso do adicional por tempo de serviço, será devido a partir de 1º de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores aposentados e os pensionistas que se enquadrarem na situação do *caput* até a data da aposentadoria ou do óbito, desde que observado o disposto nos §§ 1º e 3º desta lei, terão seu período computado para a concessão de:

I adicional por tempo de serviço;

II férias-prêmio convertidas em espécie, na forma prevista no artigo 88 da Lei nº 2.160, de 1990.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 30 de outubro de 2023.

MARILIA APARECIDA CAMPOS:49192124615  
Assinado de forma digital por MARILIA APARECIDA CAMPOS:49192124615  
Dados: 2023.10.30 09:35:19 -03'00'

**MARÍLIA APARECIDA CAMPOS**

Prefeita de Contagem